

Despacho 1- 4.692/2025

Encaminhado 12/09/2025 08:09



Felipe C.

CMFI-PRESID-DG-A...

Consultor Jurídico



MD-DG-DIRLEG-CP ...

A estrutura do PL 186/2025 é razoavelmente adequada e a competência parlamentar, bem como interesse público municipal, são evidentes. Ainda assim, a proposta é inconstitucional por violação ao art. 113 do ADCT, bem como inadequada por violação aos arts. 16 e 17 da LRF.

Devolvo o PL 186/2025 e recomendo as comissões que encaminhem ofício, requerimento ou outra forma de comunicação ao Poder Executivo solicitando a documentação constitucionalmente necessária: estudo de impacto e confirmação de possibilidade financeira da medida. Com a documentação, é sanado o vício e há possibilidade de parecer favorável. Na forma que se encontra, sem a documentação necessária, invariavelmente o parecer é contrário à tramitação, vez que falta documento essencial.

Sendo o caso de devolução para parecer, com ou sem a documentação essencial, basta anotação neste mesmo parecer que eu analiso novamente o PL, com qualquer documentação complementar ou não. Tão somente alertao desde já, em caráter colaborativo, que a instrução processual ou não com os documentos elencados conduzem completamente a possibilidade jurídica de ser favorável ou não à tramitação.

—
Documento assinado, datado e validado eletronicamente pelo sistema 1Doc, Sistema Eletrônico oficial da Câmara dos Vereadores de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Felipe Gomes Cabral – Consultor Jurídico, OAB/PR86944, mat. 202.053.

FOI ÚTIL?